



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Projeto de Lei n.º 878/XV/1

Cria a linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos

Artigo 1.º

[...]

(...)

Artigo 2.º

[...]

1. (...)
2. (...)
3. (...)

Artigo 3.º

[...]

1. A linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos deve:
 - a. **ter um número próprio, com o máximo de quatro dígitos, exclusivamente dedicado à prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos** ~~ser diretamente acessível através de um número com poucos dígitos, dedicado e simplificado;~~
 - b. (...);
 - c. **funcionar em articulação com o** ~~estar integrada no~~ Serviço de Aconselhamento Psicológico da Linha telefónica SNS 24;
 - d. (...);
 - e. (...);

- f. (...);
 - g. (...);
 - h. (...);
 - i. (...).
- 2. (...).
 - 3. (...).
 - 4. (...).

Artigo 4.º
[...]

- 1. (...).
- 2. (...).

Artigo 5.º
[...]

(...)

Artigo 6.º
[...]

(...)

Assembleia da República, 18 de dezembro de 2023

O Deputado do LIVRE

Rui Tavares



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

PROJETO DE LEI N.º 878/XV/1.ª

CRIA A LINHA NACIONAL PARA A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO E DE COMPORTAMENTOS AUTOLESIVOS

Artigo 2.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - A linha nacional prevista no presente artigo é criada no âmbito da Linha SNS24 e inserida no Serviço Nacional de Saúde, constituindo uma resposta específica para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos.

Artigo 3.º

(...)

1 - (...)

- a) Não obstante poder ser acessível através do número telefónico geral da Linha SNS24, a Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio dispõe ainda de um número telefónico próprio, de acesso direto e com atendimento imediato por um profissional da linha.

- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) Poder redirecionar os pedidos de apoio e referenciar os cidadãos para outros serviços públicos de saúde, nomeadamente do Serviço Nacional de Saúde, sendo para isso desenvolvidos protocolos de atuação e referência pela Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental em conjunto com as entidades e organismos técnica e cientificamente competentes para o efeito.

2 - Os profissionais da Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio são profissionais de saúde da área da saúde mental com as qualificações académicas e profissionais para o desempenho das funções.

3 - Aos profissionais da Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio é ministrada formação específica sobre suicidologia e intervenção com indivíduos com ideação suicida.

4 - *(Novo)* São contratados, com vínculo de trabalho sem termo, os profissionais necessários para a criação, funcionamento e plena operacionalidade da Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio, assim como para a Linha de Apoio Psicológico já existente.

5 - *Anterior número 4.*